



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE
ACC 0020681-82.2020.5.04.0121

RECLAMANTE: SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO,
SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE,
MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN

RECLAMADO: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 17 de dezembro de 2020, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho SIMONE SILVA RUAS, realizou-se audiência por meio telepresencial relativa à Ação Civil Coletiva número 0020681-82.2020.5.04.0121, supramencionada.

Às 09:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN, representado(a) pelos representantes sindicais Sr.(a) JORDAO TEIXEIRA MARTINS MIRAPALHETE (Secretário Geral), Sr.. Sandro Laranjo e Sr.. Marco Antônio Santos da Silva, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Marcelo Rochedo Martinelli, OAB 86215/RS.

Presente a parte ré ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LINDOMARLUIZ RIBEIRO, acompanhado(a) de seus advogados, Dr(a). Guilherme Miguel Gantus, OAB 153970/SP, Natlia Fim, OAB 112159/RS e Dr(a). PRISCILA JULIANO MINO, OAB 112159/RS.

É solicitada a autorização das partes para o uso da imagem dos participantes em audiência, o que é aceito por todos. O vídeo é parte integrante do presente processo, sendo proibida sua reprodução e compartilhamento em desacordo com a finalidade a que se destina.

O acesso ao vídeo integral da presente audiência estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, no link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>
Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ.

As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>

RATIFICAÇÃO DE DADOS: As partes confirmam seus nomes, endereços e advogados cadastrados.

Pela ordem, é dada a palavra ao advogado da reclamada Dr. Guilherme, que faz apresentação do protocolo implementado pela reclamada para prevenção ao contágio do coronavírus. Informa que algumas providências já foram adotadas com objetivo de minimizar os riscos de contágio pelo novo coronavírus.



Documento assinado pelo Shodo

Visando tornar mais objetiva a negociação, os assuntos a que se refere os pedidos da inicial serão tratados em três blocos:

1. Transporte:

1.1) Com relação ao transporte realizado por balsas no trajeto Rio Grande/São José do Norte, informa a adoção das seguintes providências:

1.1.1) a partir de hoje passou a ser disponibilizada mais uma lancha, totalizando então duas para o trajeto Rio Grande/São José do Norte, com realização de quatro viagens diárias, de modo a permitir que a lotação não ultrapasse 50% da capacidade;

1.1.2) a partir de hoje passou a ser disponibilizado um fiscal de embarque com objetivo de fiscalizar o distanciamento dos trabalhadores que embarcam em Rio Grande;

1.1.3) a reclamada manifesta intenção de fazer marcações no solo do passeio público com objetivo de organizar a fila de embarque dos trabalhadores em Rio Grande de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de um metro, salientando o procurador que para essa providência especificamente necessita do auxílio do Juízo para buscar autorização junto à prefeitura municipal;

1.1.4) esclarece a reclamada que o embarque e desembarque em São José do Norte é realizado em porto particular da empresa e que naquele local não ocorrem aglomerações como as verificadas em Rio Grande. De qualquer forma, a reclamada se prontifica a adotar em relação ao porto particular as mesmas providências propostas em relação ao embarque em Rio Grande;

1.1.5) esclarece o procurador da reclamada que a capacidade total das lanchas disponibilizadas é de 660 pessoas (400 e 260 pessoas). Esclarece o preposto da reclamada que a empresa tem dois horários de início da jornada: 7h30min e 8h45min. Esclarece ainda que foram adotados dois horários de embarque na lancha para os trabalhadores do primeiro horário: 6h05min, quando é utilizada uma lancha de capacidade total de 400 pessoas, mas com 200 trabalhadores; e 6h15min, quando é utilizada uma lancha com capacidade para 260 pessoas, mas com 102 trabalhadores. Esclarece que com relação ao segundo horário de trabalho também foram adotados dois horários de embarque: 7h20min, quando é utilizada uma lancha de capacidade total de 400 pessoas, mas com 200 trabalhadores; e 7h25min, quando é utilizada uma lancha com capacidade para 260 pessoas, mas com 95 trabalhadores. Esclarece o preposto ainda que o número total de trabalhadores da empresa atualmente é 1.300 a 1.400 e que 65% são de Rio Grande e utilizam o transporte. Refere ainda que há também o turno da noite com 350 trabalhadores, sendo que utilizam a lancha 180 trabalhadores. Relatam o procurador e o preposto da reclamada que também há um percentual de trabalhadores que reside em Rio Grande e utiliza a barca pública, porém não tem conhecimento do número de trabalhadores nessa situação.

1.2) O procurador do sindicato autor formula as seguintes propostas em relação ao tema:

1.2.1) que seja adotado o critério de ocupação das embarcações com um assento em uso e um assento vazio, bem como que não seja admitido nenhum trabalhador em pé;

1.2.2) que seja adotada a prática de higienização da lancha entre as viagens;



Documento assinado pelo Shodo

1.2.3) que a reclamada forneça o número de identificação da embarcação (IMO) e periodicamente informe quantitativo de trabalhadores que utilizam as lanchas e o quantitativo de trabalhadores suspeitos ou contaminados pela Covid-19;

1.2.4) que seja disponibilizado álcool gel no embarque da cidade do Rio Grande;

1.2.5) que sejam instalados sanitários químicos para viabilizar a higienização dos trabalhadores junto ao embarque em Rio Grande;

1.2.6) que sejam oficiados a Anvisa, a CPRS e a SUPRG para acompanhamento e providências;

1.2.7) que não seja permitido o ingresso na lancha sem o uso de máscara e que a reclamada forneça máscara para quem se apresentar sem;

1.2.8) que a marcação a ser realizada no passeio público para ingresso na lancha observe um distanciamento de dois metros entre os trabalhadores.

1.3) A respeito da questão do transporte a reclamada se compromete a adotar as seguintes providências, em atenção à proposta formulada pelo sindicato:

1.3.1) intensificar a higienização das lanchas entre as viagens a partir da data de hoje;

1.3.2) fornecer nos autos o número de identificação da embarcação, quantitativo de trabalhadores que utilizam as lanchas e o quantitativo de trabalhadores suspeitos ou contaminados pela Covid-19 no prazo concedido para a apresentação de defesa, bem como apresentar mensalmente atualização dos dados;

1.3.4) providenciar totem com álcool gel na entrada da lancha no prazo até o dia **05/01/2021**;

1.3.5) permanecer observando a vedação de ingresso de trabalhadores sem máscara no transporte, inclusive em observância a decreto municipal;

1.3.6) providenciar a marcação no passeio público para ingresso na lancha observando um distanciamento de dois metros entre os trabalhadores, no prazo de dois dias após a autorização do executivo municipal.

As partes convencionam em relação às obrigações descritas no item 1.3, fixando multa diária no valor de R\$1.000,00 por infração, a qual reverterá em favor da Santa Casa de Rio Grande ou de outra entidade envolvida com o trato da Covid-19, a ser oportunamente definida pelas partes, se for o caso. **O Juízo homologa o acordo parcial em relação ao tópico transporte.** Saliento que com relação aos tópicos que não foi possível conciliar, a matéria será objeto de julgamento. Determino a expedição de ofício dirigido ao executivo municipal solicitando autorização para que a reclamada providencie marcação do passeio público junto ao acesso à lancha para viabilizar o distanciamento de dois metros entre os trabalhadores que aguardam na fila, solicitando que informe a esse Juízo o mais breve possível sobre a viabilidade da providência.

2. EPIs:



2.1) Com relação aos EPIs, o procurador da reclamada propõe a adoção das seguintes providências e formula os seguintes requerimentos:

2.1.1) a reclamada propõe-se a entregar máscaras aprovadas pela Anvisa, com tripla proteção e adequadas para evitar o contágio pelo coronavírus, com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana, ou periodicidade inferior caso o EPI apresente avaria. Relata que há dificuldade logística e financeira para fornecer máscaras de modo a viabilizar a troca a cada três horas, bem como que o tipo de máscara requerido na petição inicial não está de acordo com o regramento sobre a matéria. A reclamada informa que tem atualmente quatrocentas máscaras em estoque e que poderia iniciar a implementação desta providência de imediato, mas a implementação plena demandaria cerca de quinze dias úteis, uma vez que depende do fornecimento do equipamento, considerando ainda o recesso de final de ano dos fornecedores. Requer reconsideração da antecipação de tutela nesse tópico caso não seja possível o acordo.

2.1.2) com relação aos profissionais de saúde, a reclamada prontifica-se a fornecer máscaras de conformidade com o previsto na lei 14.019/2020, que acrescentou o artigo 3B à lei 13.979 /2020, com periodicidade de substituição a cada dois dias e meio em atenção à orientação do Ministério Público do Trabalho às empresas locais. A reclamada informa que poderia iniciar a implementação desta providência de imediato, mas a implementação plena demandaria cerca de quinze dias úteis, uma vez que depende do fornecimento do equipamento, considerando ainda o recesso de final de ano dos fornecedores. Requer reconsideração da antecipação de tutela nesse tópico caso não seja possível o acordo.

2.2) O procurador do sindicato autor propõe a manutenção da decisão proferida em tutela de urgência, formulando as seguintes ponderações em relação ao tema:

2.2.1) a periodicidade proposta para substituição das máscaras é insuficiente, citando como exemplo a situação do soldador que fica abafado com o equipamento de solda e sujeito ao calor emitido pela máquina, de sorte que em pouco a máscara fica saturada com o suor;

2.2.2) é necessário que o trabalhador tenha uma proteção por meio da máscara tendo em vista que a natureza do serviço prestado não permite em alguns casos que os trabalhadores observem um distanciamento de dois metros entre eles;

2.2.3) a petição inicial e a decisão estão de acordo com jurisprudência do TRT da 4ª Região sobre o assunto;

2.2.4) é necessário a reclamada adotar medidas com objetivo de educar os trabalhadores sobre o uso do equipamento.

2.3) O procurador da reclamada faz as seguintes considerações:

2.3.1) a máscara de proteção contra a Covid-19 não é utilizada pelo trabalhador quando realiza atividade para a qual a norma prevê utilização de máscara própria, tal como a de solda, referindo que há limitação do uso da máscara de proteção da Covid-19 fornecida pela empresa dentro do ambiente de trabalho e nos casos em que o trabalhador não tem que utilizar outro tipo de máscara;



2.3.2) a educação dos trabalhadores em relação ao uso das máscaras está prevista no protocolo da Covid-19 adotado pela empresa, porém a empresa se prontifica a intensificar os treinamentos.

2.4) Com relação ao tópico não é possível a conciliação de modo que, diante das ponderações realizadas pelas partes, **determino que os autos venham conclusos para nova análise do pedido preliminar relacionado aos EPIs.**

Independentemente da nova análise a ser realizada, diante das informações prestadas em relação à disponibilidade de máscaras e dificuldades com fornecedores, desde já amplio para o dia **12/01/2021** o prazo fixado para cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, sem prejuízo de recomendação do Juízo no sentido de que, de imediato e com os materiais que dispõe, promova uma melhoria nas condições de fornecimento das máscaras aos trabalhadores.

3. Refeitório:

3.1) Com relação ao refeitório, o procurador da reclamada expões que foram tomadas as seguintes providências:

3.1.1) informa que já foram adotados seis turnos de refeição no refeitório e que os trabalhadores utilizam mesas para duas pessoas com proteção de plástico entre elas, os quais são trocadas e higienizadas;

3.1.2) implementação desde a data de ontem de dois fiscais com objetivo de orientar a entrada nos refeitórios e garantir o distanciamento e a observância de marcação já existente no solo de um metro entre as pessoas, bem como para orientar a higienização das mãos nas pias existentes no local;

3.1.3) diante das providências tomadas já é possível evitar aglomeração, entendendo que pode ser mantido o sistema self-service.

3.2) O procurador do sindicato autor informa que não tem interesse em conciliar em relação ao tema refeitório.

3.3) Registro que o procurador da reclamada requer que o sindicato observe as regras de proteção ao coronavírus nas assembleias com carro de som que têm sido realizadas em frente à empresa. O representante do sindicato diz que foi observado o distanciamento nas assembleias e relata situação de aglomeração em DDS da empresa. Registro que tais fatos não são objeto do processo e apenas foram inseridos na ata a pedido do procurador da reclamada.



Documento assinado pelo Shodo

Neste ato é dada ciência à reclamada da emenda à inicial do id 8ffcc7c.

A reclamada requer 24h para subsidiar a nova análise sobre a tutela antecipada, bem como para manifestação sobre o novo pedido de antecipação de tutela formulado na referida emenda à inicial, o que é deferido. **Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para decisão.**

Defiro à reclamada prazo para apresentação de defesa e documentos até o dia **10/02/2021**, salientando que deverá ser apresentada diretamente no sistema, sem a utilização da ferramenta sigilo, sob pena de revelia e confissão ficta com relação à matéria de fato.

DEFIRO ao(s) reclamante(s), o prazo de **18/02 a 03/03/2021** para a sua manifestação.

Atendendo a requerimento do procurador do sindicato reclamante, determino que sejam oficiados a Anvisa, a CPRS e a SUPRG para acompanhamento e providências nas respectivas áreas de atuação. Determino que os ofícios sejam expedidos após a apresentação de defesa e que deverão se fazer acompanhados de cópia da petição inicial e defesa apresentadas bem como da presente ata e de decisões sobre antecipação de tutela.

ATA JUNTADA EM AUDIÊNCIA. CIENTE(S) O(S) PRESENTE(S). Audiência marcada para 09h00min e encerrada às 12h24min. NADA MAIS.

SIMONE SILVA RUAS
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARINA ILDAIR JARDIM DE FARIAS, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: SIMONE SILVA RUAS - Juntado em: 17/12/2020 12:31:48 - 9ca6092
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20121712300756400000090691277?instancia=1>
Número do processo: 0020681-82.2020.5.04.0121
Número do documento: 20121712300756400000090691277